

65 - m. cl. resp. fun. r.

Art. 120, n.º 1, Cap. VII  
Regulamento jurídico do  
contrato jurídico  
(24 Nov. 69)

↔  
O trab.<sup>an</sup> cl. resp. fun.  
deve facilitar-se o em-  
prego a 1/2 tempo reduzido &  
Fundação Cuidar do Futuro  
e todos os encargos legais  
q. seja decididos pela  
entidade patronal em  
virtude do n.º dos seus  
trabalhadores.



relatório execut  
Plano Fomento